



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 180, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Homologar a Decisão Coren-PB nº 163, de 25 de abril de 2023 que indeferiu, *ad referendum* da diretoria, o pedido de aplicação do art. 484-A da CLT requerido pelo Sr. Antonyone Barros de Lima, por não atender os requisitos elencados no parecer jurídico de nº 023/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do empregado público do Coren-PB, Sr. Antonyone Barros de Lima, solicitando a aplicação do Art. 484 -A da CLT, tendo em vista o pedido de exoneração/rescisão por motivo de nomeação em cargo público inacumulável;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico de nº 023/2023 apreciado pela Diretoria do Coren-PB na Reunião Ordinária de nº 53, ocorrida em 06 de março de 2023, decorrente de consulta proveniente do Sr. Antonyone. O referido parecer indica, entre outros requisitos, a necessidade de **declaração de forma motivada a desnecessidade de manutenção do posto de trabalho do requerente e a sua impossibilidade de aproveitamento em outro lugar**, não sendo esse requisito atingido, visto que se trata de pedido de exoneração por motivo de nomeação em cargo público;

CONSIDERANDO que o Art. 19 do Regimento Interno do COREN/PB, inciso XV, permite a presidência decidir *ad referendum* da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à apreciação da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente.

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria na 57ª Reunião Ordinária de Diretoria, ocorrida em 10 de maio de 2023.

DECIDE:

Art. 1º Homologar a Decisão Coren-PB nº 163, de 25 de abril de 2023 que indeferiu, *ad referendum* da diretoria, o pedido de aplicação do art. 484-A da CLT requerido pelo Sr. Antonyone Barros de Lima, por não atender os requisitos elencados no parecer jurídico de nº 023/2023 expedido pela Procuradoria Regional do Coren-PB.



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAUJO:0969368747
7

Assinado de forma digital por
RAYRA MAXIANA SANTOS
BESERRA DE
ARAUJO:09693687477
Dados: 2023.05.18 09:13:44
-03'00'

João Pessoa (PB), 15 de maio de 2023.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/563F-328D-317A-59B1> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 563F-328D-317A-59B1



Hash do Documento

F34ADDC17C76F0DBB74EF372258A13B2709FA1D2E9FA281AC8B9A437EA68DFEA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2023 é(são) :

Cátia Jussara de Oliveira Pereira - 953.902.864-72 em 15/05/2023 10:26 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jussara_catia@hotmail.com; Código de acesso: OBRIGADA

Evidências

Client Timestamp Mon May 15 2023 10:26:44 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.19.164.123

Hash Evidências:

BAEBC28E4B681BBFBCFF19FC61D772E6DA67F34C29F135B2F75FC31B648F1B39

rayra beserra - 096.936.874-77 Pendente

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Código de acesso: OBRIGADA

